

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

INDICAÇÃO IND 6438 /2012

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em 01/08/12
Davê 12079
Assessoria de Planário

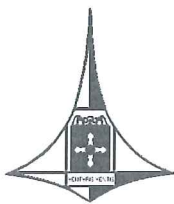
“Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, a cessão do imóvel de matrícula nº 11175, localizado à SGON Quadra 04, Lote 11 à 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal para transferência da unidade de transporte desta Vara.

20001
S

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a cessão do imóvel de matrícula nº 11175, localizado à SGON Quadra 04, Lote 11 à 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal para transferência da unidade de transporte desta Vara.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6438 / 2012
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

JUSTIFICAÇÃO

Localizada à SGAN 909, Bloco C, Lote D/E e buscando soluções para ampliar suas instalações físicas, a 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ-DF está providenciando a edificação de prédio anexo à sede para acomodação adequada de vários setores.

Tendo em vista a execução da obra e a proximidade do imóvel ora solicitado, faz-se necessária e conveniente a transferência da unidade de transporte, bem como dos veículos sob a responsabilidade da 1ª VIJ-DF ao referido imóvel.

Mister ressaltar que, o imóvel objeto de cessão, localizado à SGON Quadra 04, lote 11,, sob a matrícula de nº 11175, encontra-se totalmente abandonado e em ruína, tomado por mato e muitas vezes depósito de lixo. O estado precário do imóvel atrai, ainda, mendigos para o local, oferecendo, dessa forma, risco à população.

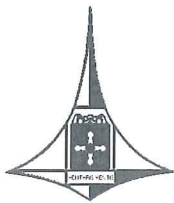
Com a cessão do referido imóvel, ser-lhe-ia dada utilidade em prol da população, uma vez que, a reforma e ampliação da 1ª Vara da Infância e da Juventude só vem a beneficiar o serviço prestado pelo judiciário e, dessa forma, a toda a população do Distrito Federal.

Importante frisarmos que, a 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal compromete-se a revitalizar o espaço, procedendo às reformas necessárias ao efetivo funcionamento da Seção de Transporte.

Diante o exposto, solicita a cessão do referido imóvel com fulcro no item 36, página 76, da Sessão VIII do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (doc. Anexo), bem como a sua proximidade com aquela Vara e o fato de o mesmo não estar sendo utilizado para outros fins.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6438 / 2012
Folha Nº 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Sendo uma reivindicação justa, e de relevante interesse público,
conclamo o apoio dos nobres parlamentares, para apoiarem a presente indicação.

Sala das Comissões, em de 2012.

ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 6438/2012

Folha Nº 03 BIA



Parte II

Logística

Módulo

Administração de Imóveis

Capítulo II

Seção VIII - Cessão de uso Imóveis a Terceiros

36. A autorização para as cessões de uso de imóvel ou espaço físico e a ocupação para uso residencial de imóveis funcionais do GDF são de competência do titular da Secretaria de Gestão Administrativa do GDF ou pessoa por ele designada.
37. Só poderá ser cedido imóvel não edificado (lotes, terrenos, glebas, fazendas e sítios) para utilização em atividades que não demandem alterações físicas que possam dificultar ou impedir sua devolução.
38. As obras de adaptação no imóvel ou espaço físico cedido a terceiros só poderão ser realizadas, após apreciação e aprovação da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos. Tais obras aderirão ao imóvel, caso seja do interesse do GDF e sempre à custa do Cessionário, não dando a este qualquer direito de retenção, indenização ou compensação.
39. O imóvel/espaço físico cedido a terceiro só poderá ser utilizado para os fins previamente determinados, sendo vedado ao Cessionário transferi-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título, no todo ou em parte.
40. O Cessionário não poderá instalar no imóvel/espaço físico qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica, sem o prévio e expresso consentimento do GDF.
41. Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa ou interna quando da cessão de espaço físico, sem que seja ouvida a Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos do GDF.
42. O seguro-incêndio do imóvel/espaço físico cedido é obrigatório e de responsabilidade do cessionário. Deve-se contratar seguradora registrada no IRB - Instituto de Resseguros do Brasil. A apólice e o comprovante de quitação deverão ser apresentados à Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos do GDF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Ofício 029/GAB

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Agnelo Santos Queiroz Filho
Governador do Distrito Federal
Praça Municipal, Palácio do Buriti
CEP 70075-900 - Brasília/DF

Assunto: **Solicito cessão de imóvel**

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência a cessão do imóvel de matrícula 11175, localizado à SGON Quadra 04, lote 11, a esta 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ.

Tal solicitação advém da necessidade de ampliação de nossas instalações físicas. Nesse sentido, estão em andamento providências para a edificação de um anexo, que acomodará, adequadamente, vários setores.

No entanto, atualmente, faz-se mister a transferência da unidade de transporte, incluindo os veículos sob a responsabilidade desta Vara, para outra localidade, tanto para melhor alojar as unidades deste Juízo, quanto para viabilizar o projeto de construção do novo prédio.

Recorre-se à solicitação ora proposta em função da proximidade do imóvel em questão com esta Vara Especializada e do fato de o mesmo não estar sendo utilizado para outros fins. Considera-se, ainda, a conjunção de esforços rumo ao melhor atendimento dos jurisdicionados, como interesse do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça.

SGAN 909 BLOCO "C" LOTES D/E CEP. 70.790-090- BRASÍLIA – DF FONE: 3103-3206
www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/vij.htm

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6438/2012
Folha Nº 05 BIA

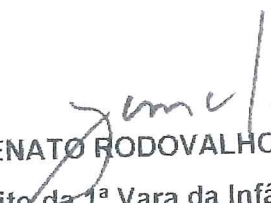
Recebido em 29/02/12
Valeryo
185464-X

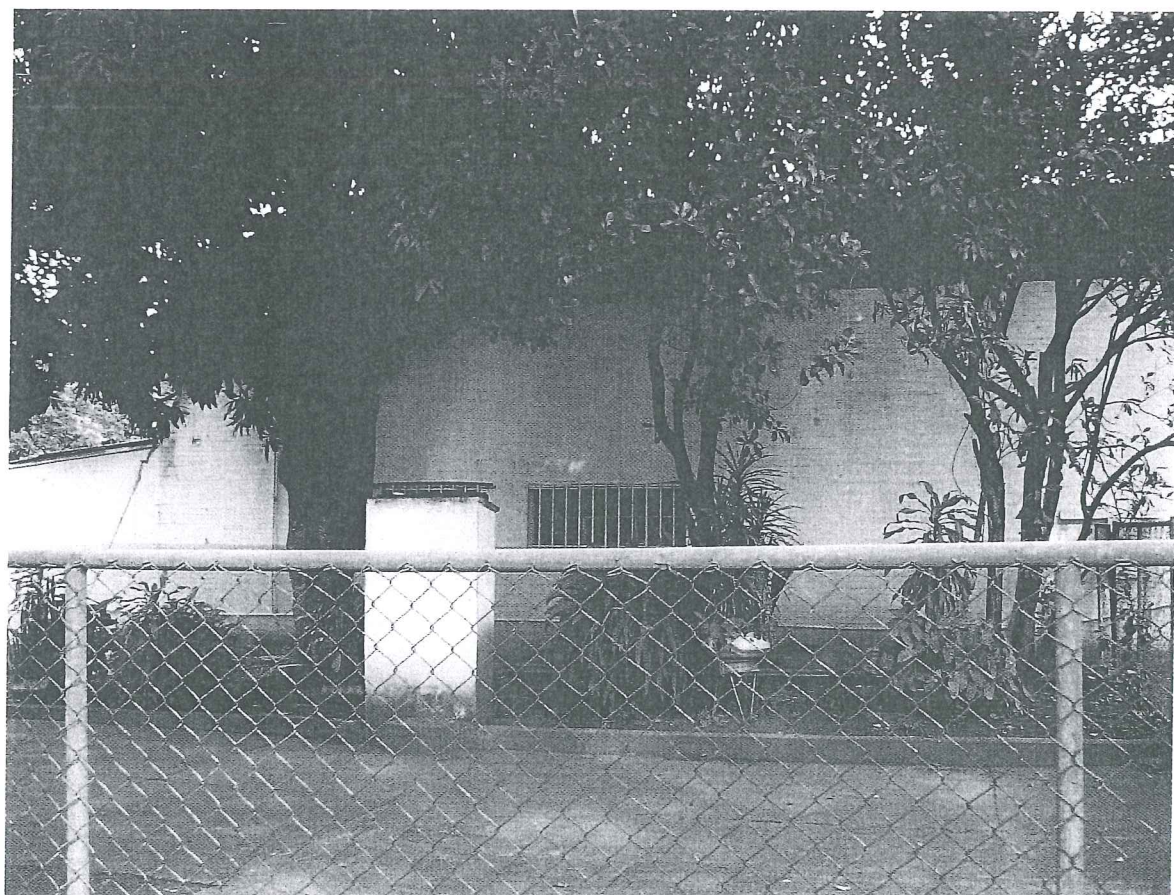
Guarini

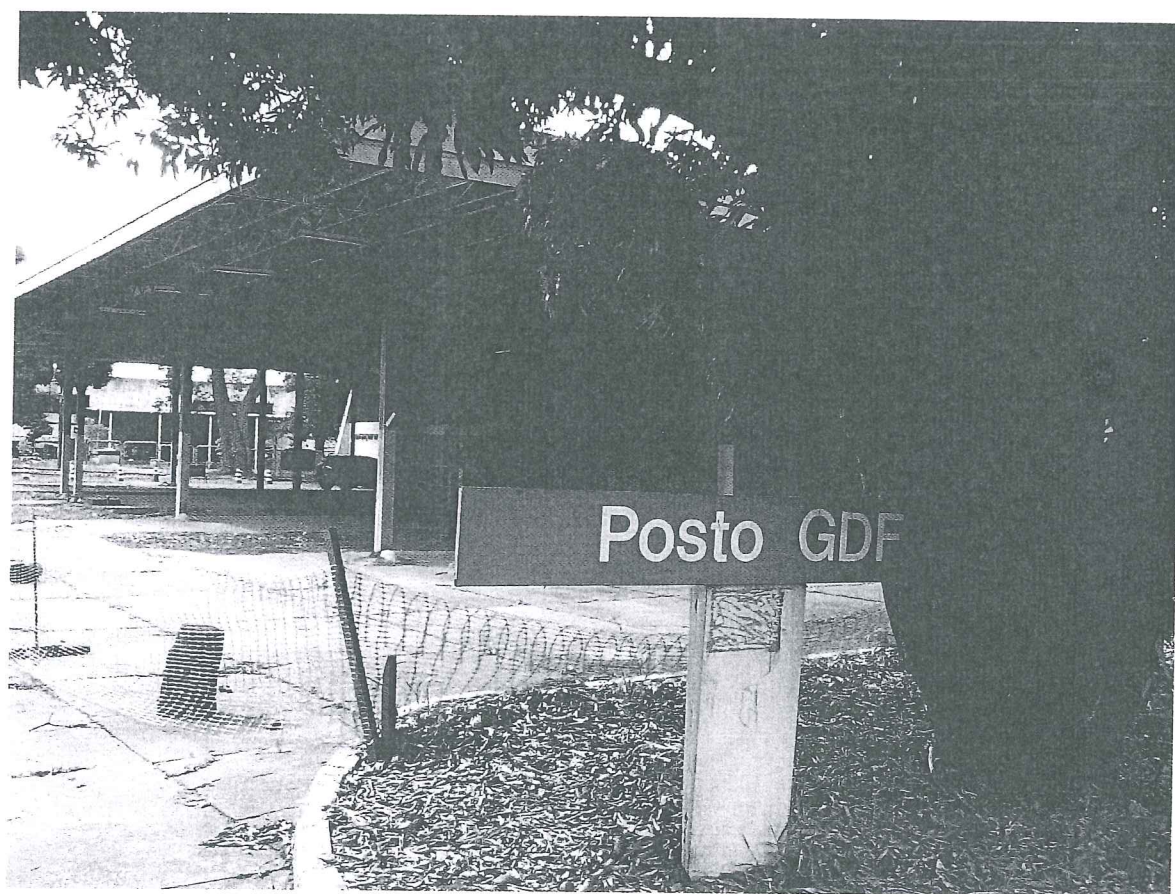
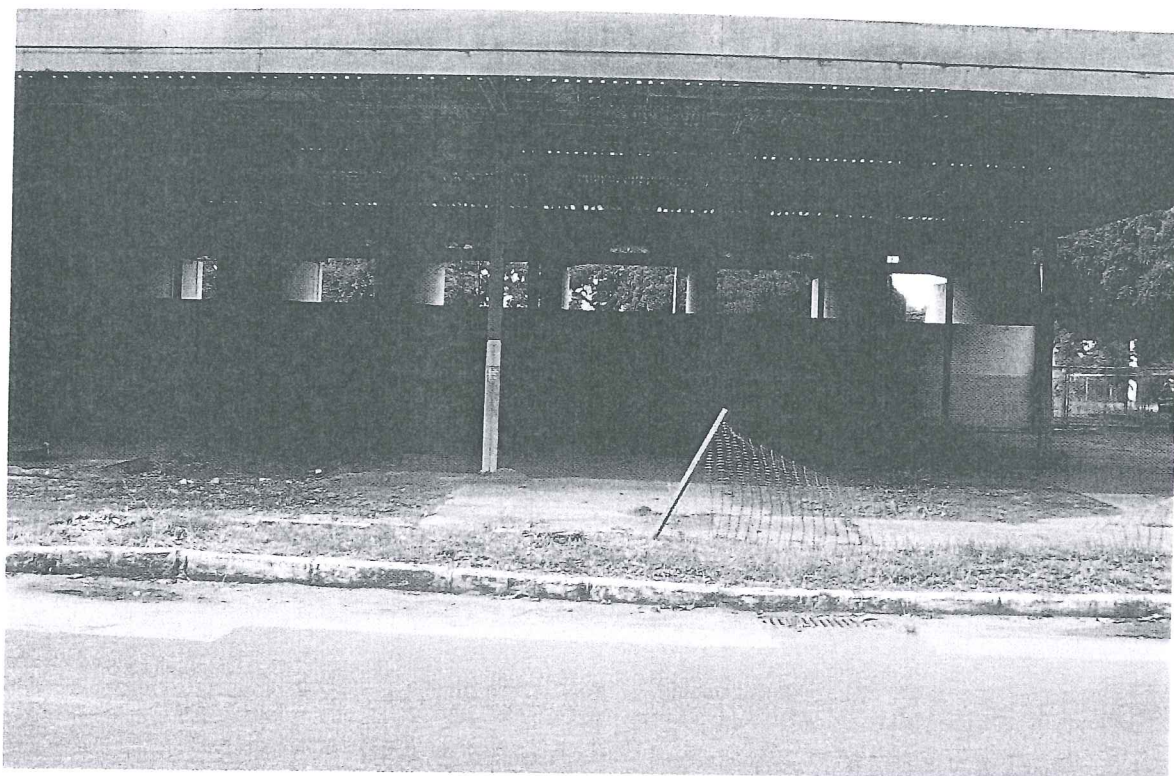
Ressalta-se que a Vara se compromete a vitalizar o espaço, procedendo às reformas necessárias ao efetivo funcionamento da Seção de Transporte.

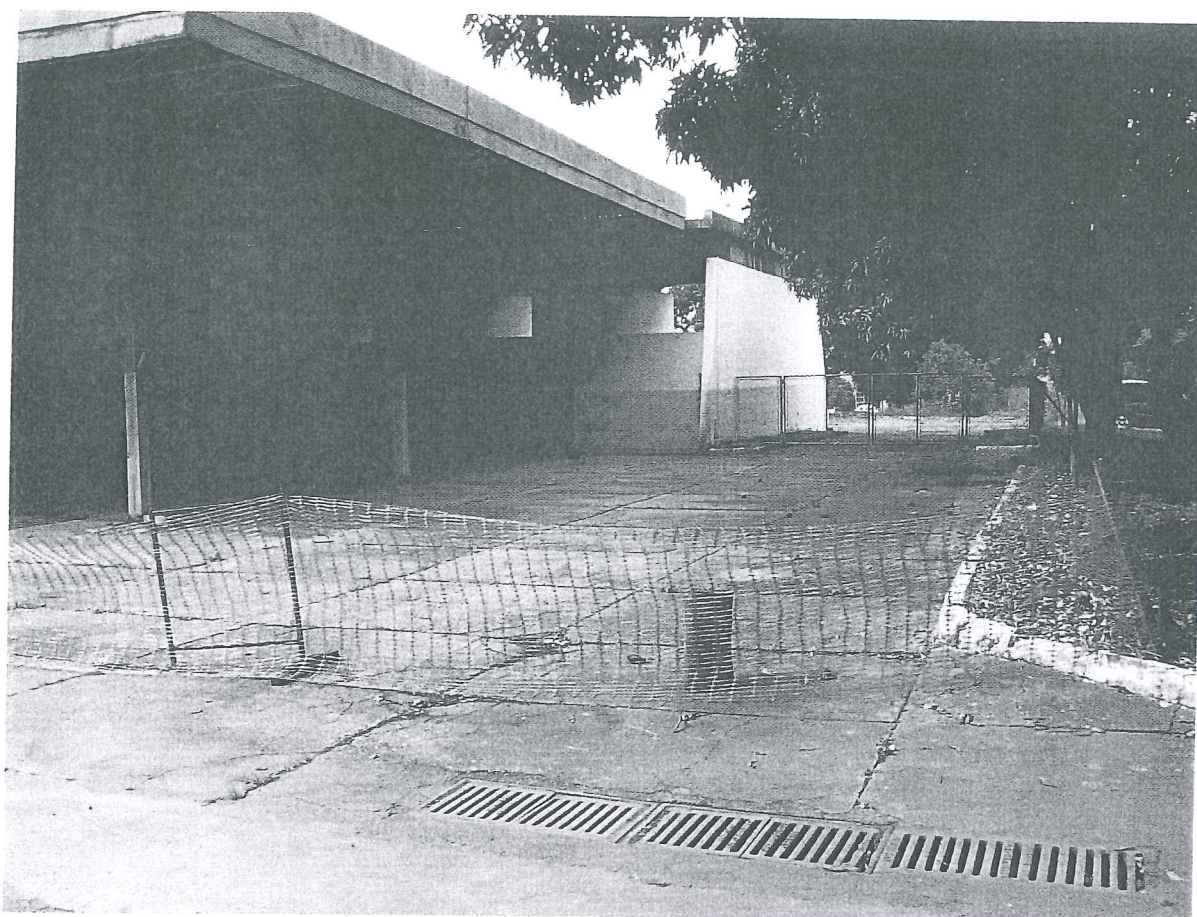
Por oportuno, estão anexados a Certidão Negativa do imóvel e fotos do local.

Respeitosamente,


RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude



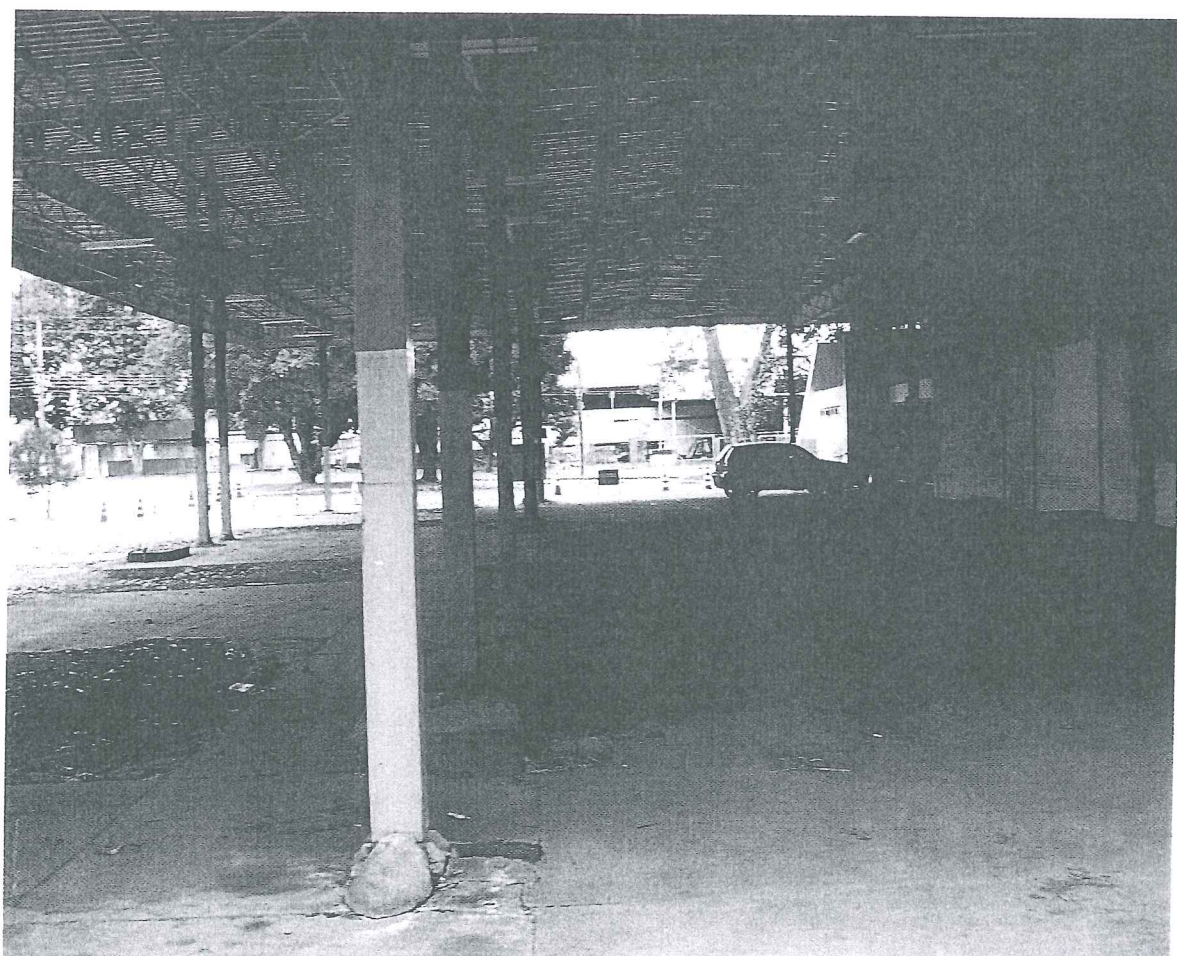




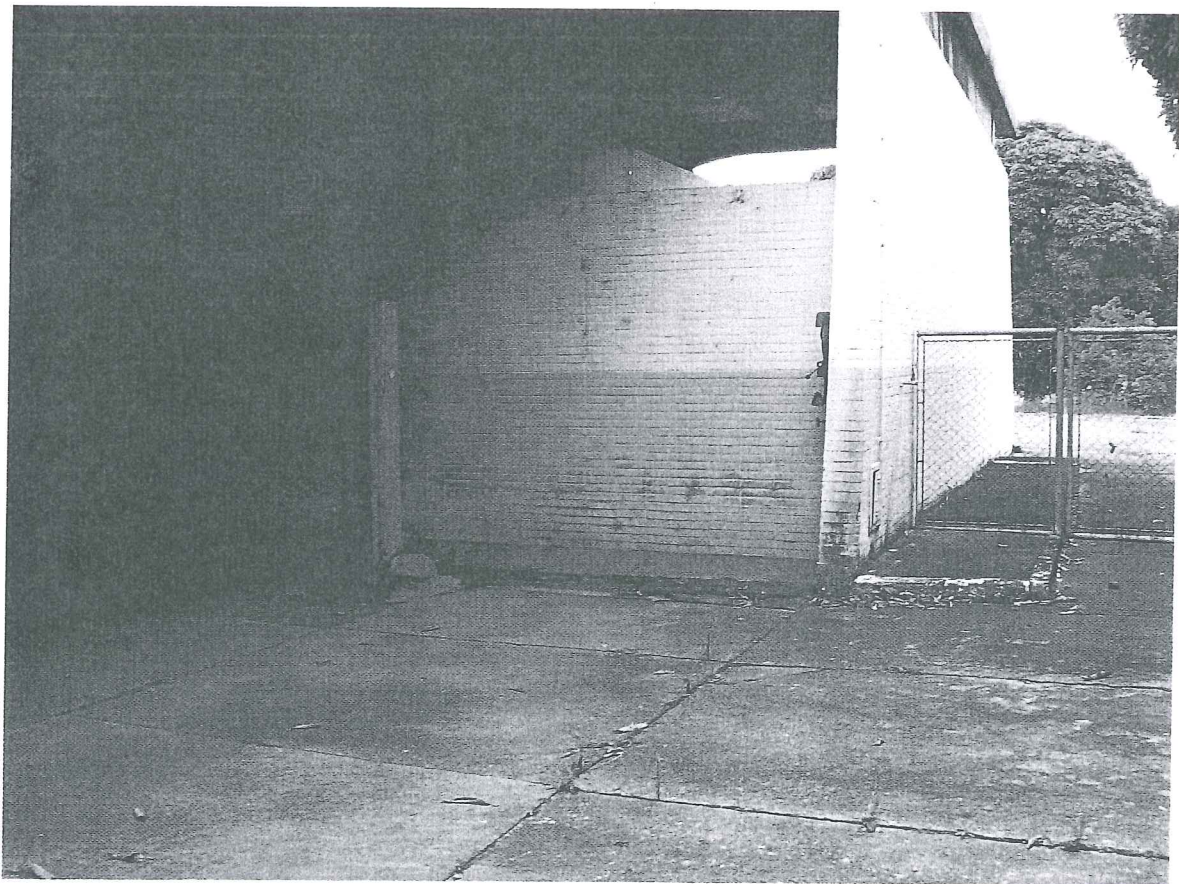
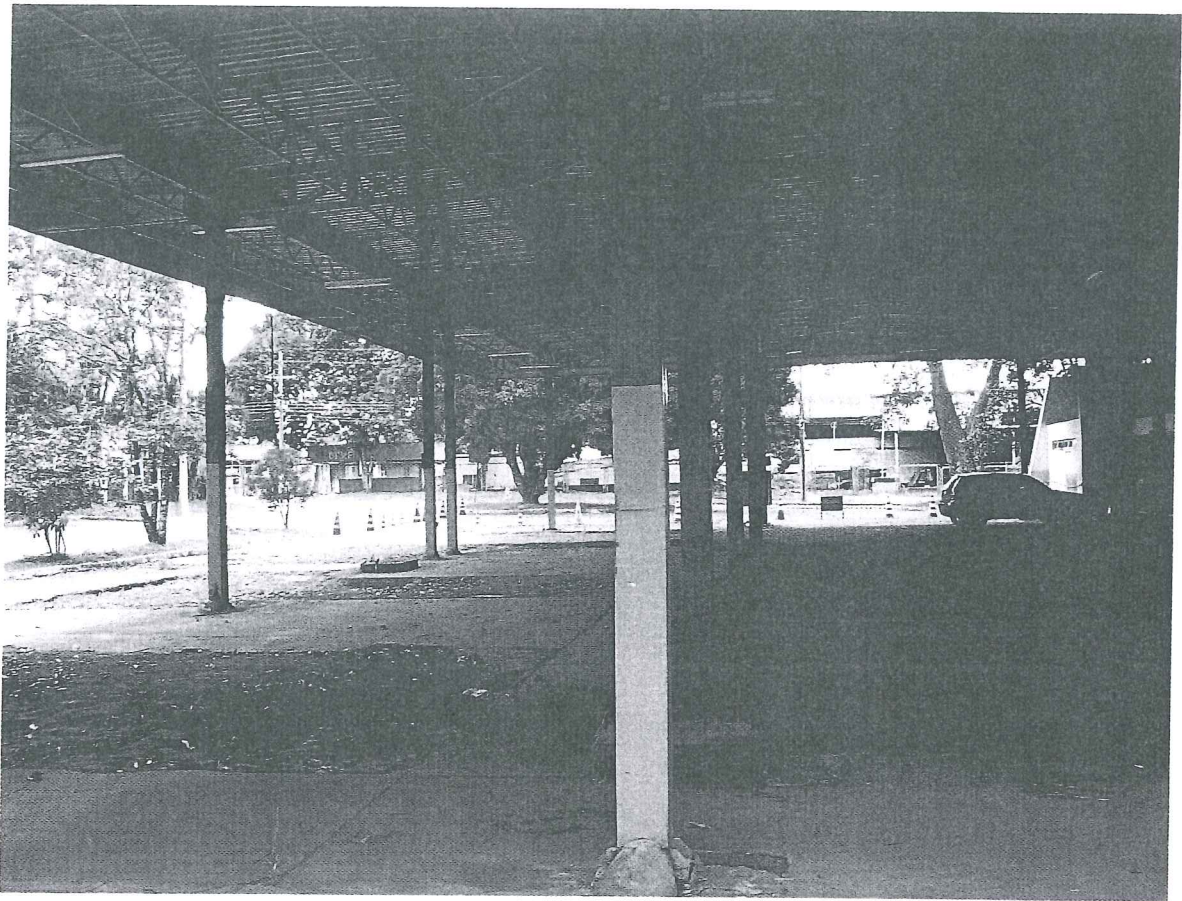


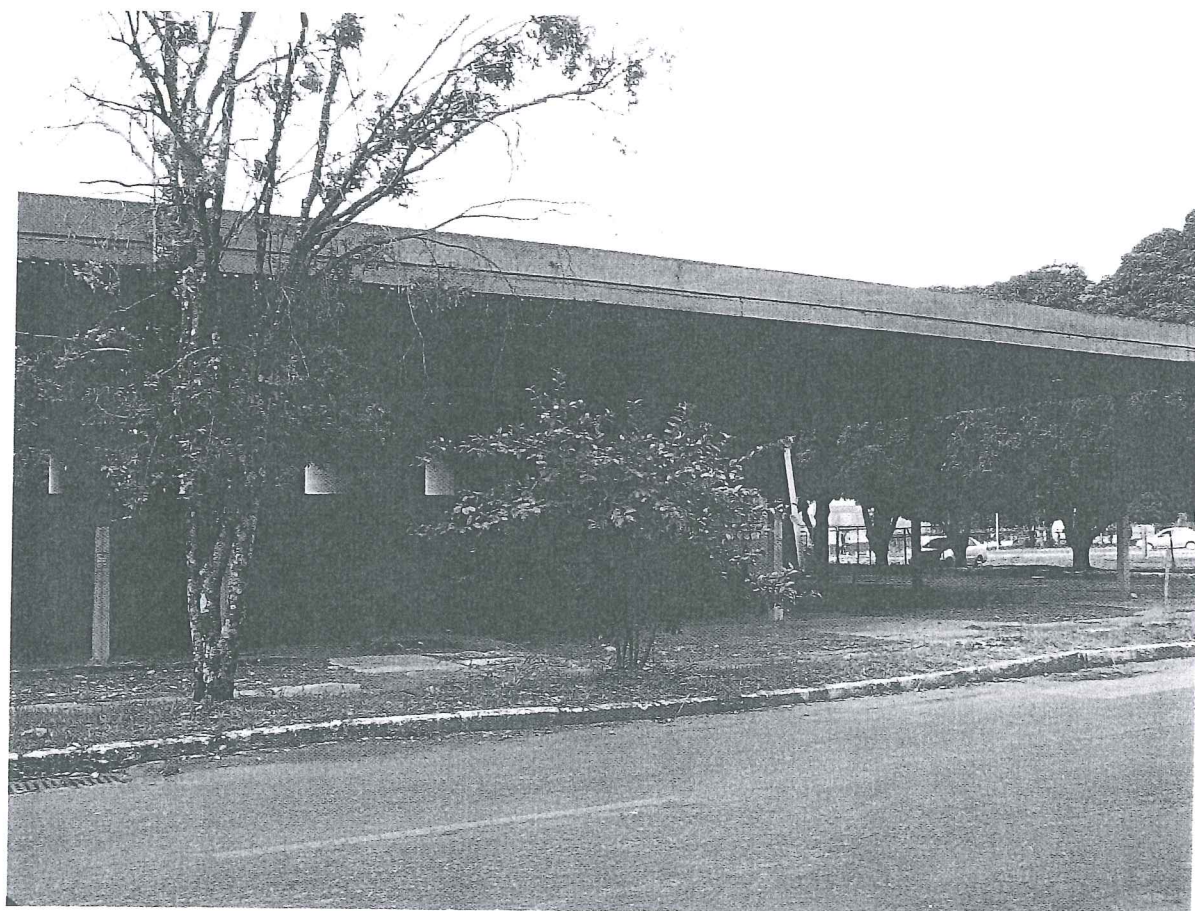
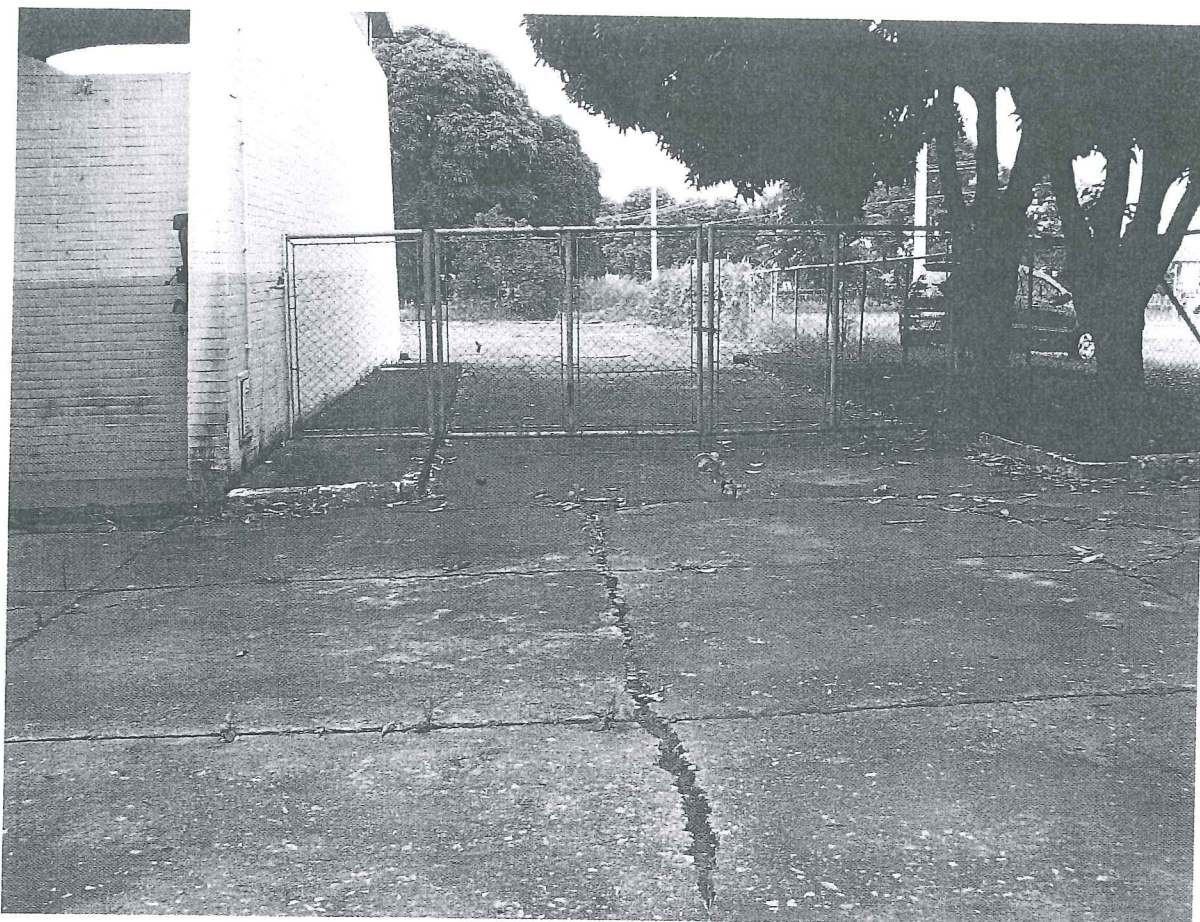
Ser. Protocolo Legislativo
JND nº 6438/2012
Folha Nº 10 BIA

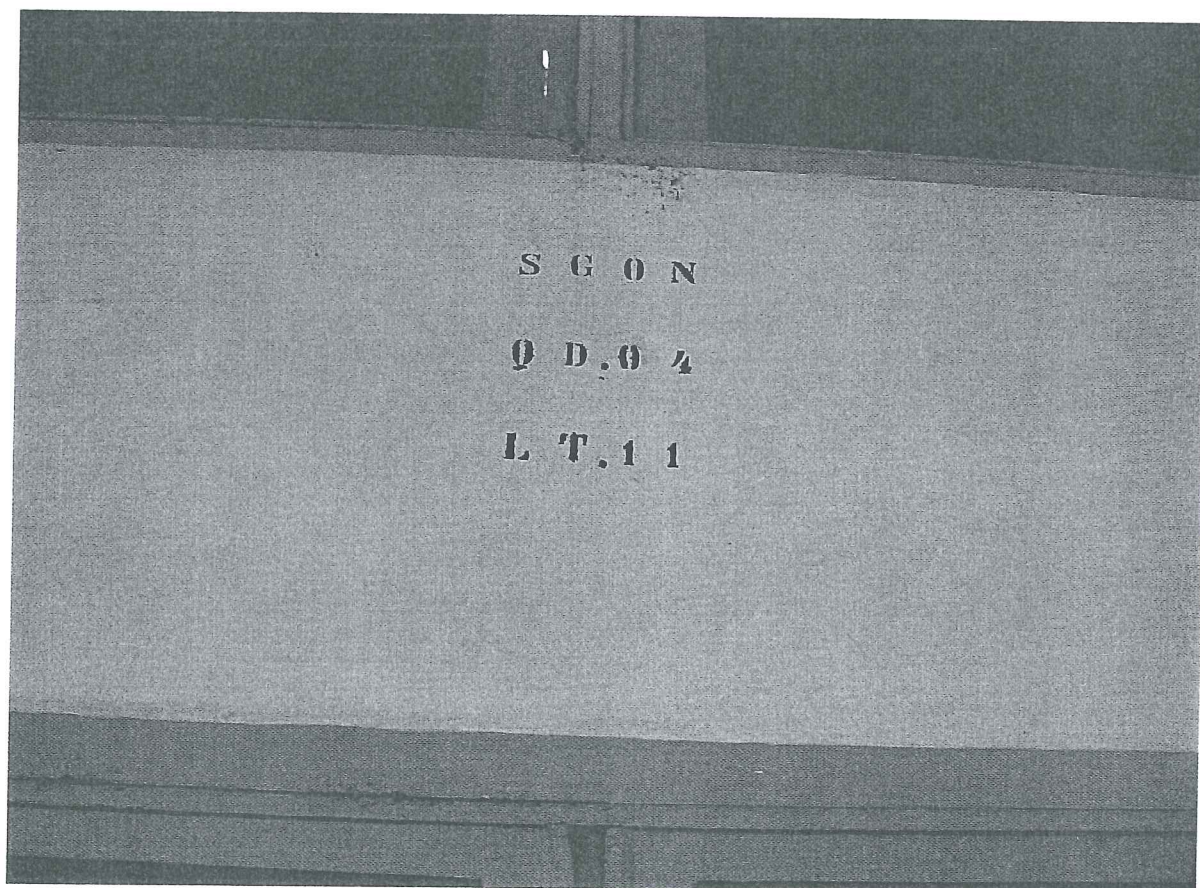




Sector Protocolo Legislativo
JND Nº 6438/2012
Folha Nº 42 BFA









CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF.

Em, 06/08/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6438 / 2012
Folha Nº BIA 16